



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008  
DE 13 DE JULHO DE 2021.

Processo n.º 257 / 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Programa de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito no Município de Potirendaba, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei complementar.

**Artigo 2º** - Para que seja procedido o registro da Legitimação Fundiária, em favor dos beneficiários, com fundamento no artigo 23, da Lei Federal nº. 13.465/2017, deverá ser protocolado junto à Municipalidade, projeto e documentos que comprovem que a área atenda aos seguintes requisitos mínimos e cumulativos:

- a) a área mínima dos lotes deverá ser de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme Lei 6.766/1979;
- b) as ruas existentes, deverão possuir largura mínima de 5m (cinco metros) e melhoramento em cascalho ou pedra brita;





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

- c) A área deverá possuir rede de energia elétrica em funcionamento;
- d) A área deverá ser contemplada com rede de água potável, com reservatório próprio, devidamente instalado e em funcionamento;
- e) Existência de rede de esgoto ou fossa séptica, devidamente instalada e em funcionamento.

**Parágrafo Único:** No caso das áreas com instalações de fossas sépticas, os lotes que ainda não foram vendidos na data de promulgação desta lei, deverão construir suas fossas sépticas com equipamento biodigestor (fossa séptica e filtro anaeróbico) e os lotes com fossa já construída, deverão promover as adequações necessárias para instalação do equipamento, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da expedição da Certidão de Regularidade Fundiária - CRF.

**Artigo 3º** - Competirá ao Município de Potirendaba, após análise dos documentos apresentados e verificando sua regularidade com a presente lei, expedir a competente Certidão de Regularidade Fundiária – CRF, constando na mesma as restrições existentes, devendo encaminhar o pedido de Registro de Legitimação Fundiária ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 4º** - Todas as despesas geradas durante e após o processo da Regularização Fundiária, inclusive, as despesas cartorárias e àqueles pertinentes aos serviços de engenharia e infraestrutura necessários para adequação das áreas às exigências mínimas constantes do Artigo 2º desta lei, correrão por conta do proprietário da área.

**Artigo 5º** - Após o processo de regularização fundiária, competirá ao proprietário da área arcar com as despesas de infraestrutura restante, tais como: guias, pavimento





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

asfáltico, iluminação pública e demais obras para cumprimento das restrições constantes da Certidão de Regularidade Fundiária – CRF.

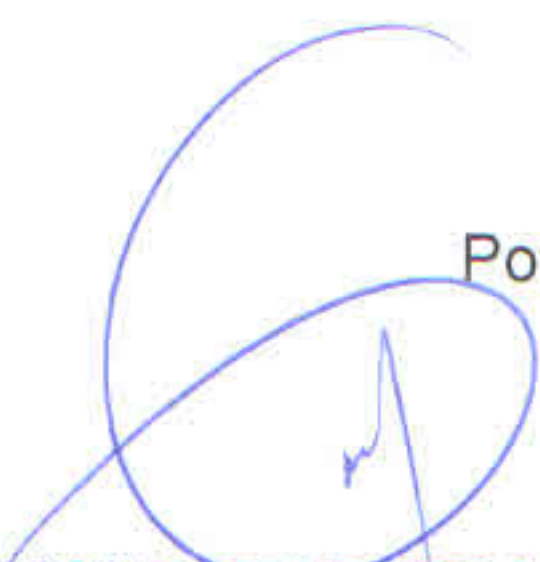
**Artigo 6º** - O Município de Potirendaba, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei, solicitará ao Cartório de Registro de Imóveis a expedição das respectivas matrículas, registradas em nome dos beneficiários.

**Artigo 7º** - Fica o Município de Potirendaba, livre de quaisquer ônus, que venha ocorrer em decorrência do processo da Regularização Fundiária previsto por esta lei.

**Artigo 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 13 de Julho de 2021.

  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL**

N.º 465 / 2021

Em 19 / 07 / 2021

As 15 Horas e 58 Minutos

  
**Suemily Mazzuca Chaves**  
**Diretora de Secretaria**

